

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.731, DE 2005

(MENSAGEM Nº 549/2004)

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai soabre Cooperação Policial em Matéria de Investigação, Prevenção e Controle de Fatos Delituosos, celebrado em Rio Branco em 14 de abril de 2004.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado MAURO LOPES

I - RELATÓRIO

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, por meio do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.731/05, aprovou o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai soabre Cooperação Policial em Matéria de Investigação, Prevenção e Controle de Fatos Delituosos, celebrado em Rio Branco em 14 de abril de 2004.

O Projeto de Decreto Legislativo referido sujeita à aprovação Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão ao referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos



53903A4814

termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio Nacional.

Na forma do Acordo, as Partes, para efeito do presente Acordo, por intermédio das autoridades policiais e no marco de suas respectivas jurisdições e competências, prestar-se-ão cooperação prevenir e/ou investigar fatos delituosos, sempre que tais atividades não estejam reservadas pelas leis do Estado requerido a outras autoridades e que o solicitado não viole sua legislação processual ou de fundo.

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania o pronunciamento, quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto ora em exame atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

O Acordo aprovado na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em nosso entender, não afronta nenhum dispositivo constitucional, sendo viável a sua adoção como norma vigente em nosso ordenamento jurídico.

Em face desses argumentos, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.731/05.



Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado **MAURO LOPES**
Relator

2006_645_Mauro Lopes_146



53903A4814